SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS VILAS ESPERANÇA E NOVA CONQUISTA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS VILAS ESPERANÇA E NOVA CONQUISTA, doravante designada neste estatuto ASSOCIAÇÃO, com sede e foro nesta capital, com sede à Rua Lauro Schreiber, número 827, Vila Esperança, região do Sabará, Bairro CIC, Município de Curitiba, é uma associação da sociedade civil sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, de representação dos moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista, delimitadas conforme o "Mapa de Ocupações Irregulares da Região CIC de Curitiba" elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em 2000.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

I. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e de bem-estar da comunidade, defendendo a qualidade de vida dos moradores das Vilas Esperança e Nova Conquista e de seus associados em geral;

II. organizar e desenvolver o trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças;

III. representar a comunidade perante o Poder Público, em ações judiciais de caráter coletivo, na defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos, por todas as formas processuais de representação ou substituição processual;

IV. representar a comunidade em ações de usucapião especial coletivo de imóvel urbano, nos termos da Lei Federal 10.257/2001;

V. reivindicar junto ao Poder Público as medidas necessárias e investimentos para a regularização das ocupações das Vilas Esperança e Nova Conquista;

VI. buscar, por todas as formas possíveis e existentes, as medidas para a regularização definitiva das moradias e da ocupação das Vilas Esperança e Nova Conquista;

VII. atuar na defesa, articulação, mobilização e organização popular na luta pela moradia;

VIII. organizar a luta pela moradia e a construção, direta e indiretamente de moradias populares;

IX. construir diretamente, por mutirão e/ou através de contratação de terceiros, moradias populares através da organização da população ou por convênios com outras entidades, bancos e governos municipais, estaduais ou federal;

X. firmar convênios com entidades civis e públicas com objetivo de atuar na articulação e construção de moradias populares;

XI. intermediar a contratação de empreiteiras, ou contratá-las diretamente objetivando a construção de casas populares;

XII. atuar na defesa de direitos da criança e do adolescente, seja no bairro, no município, no estado ou país;

XIII. participar, direta ou indiretamente, na proposição, planejamento, articulação, mobilização e organização social na defesa e nos direitos da criança e do adolescente;

XIV. instituir e administrar jornal e rádio comunitária, em conjunto com outras associações ou isoladamente;

XV. instituir e administrar equipamentos comunitários, como creche, casa de idosos, casa lares, entre outros.

Art. 3º. O patrimônio da Associação será constituído e mantido através das seguintes verbas:

I. contribuições dos associados contribuintes;

II. doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III. aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São associados da ASSOCIAÇÃO todos os homens e mulheres, maiores de 18 (dezoito) anos, moradores da Vila Esperança e da Vila Nova Conquista, delimitadas conforme o mapa de ocupações irregulares do IPPUC de 2000, limitados a um total de um associado por unidade habitacional.

Art. 5º São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. zelar pelo bom nome da Associação;
IV. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. comparecer por ocasião das eleições;
VII. votar por ocasião das eleições;
VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º São direitos dos associados:

I. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III. recorrer ao Conselho Comunitário e à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV. receber informações das atividades da Associação, inclusive de departamentos ou comissões;
V. participar das reuniões dos órgãos da diretoria e fiscalização da entidade, com direito a voz;
VI. participar das assembléias gerais, com direito a voz e voto;
VII. solicitar à diretoria informações sobre medidas ou ato que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
VIII. requerer assembléia geral, em conjunto com outros associados, nos termos deste Estatuto e da Lei.

Art. 7º É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 8º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I. grave violação do estatuto;
II. atividades que contrariem decisões de Assembléias;

§1º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, após apresentação de defesa por parte do associado.

§2º Da decisão da diretoria cabe recurso ao Conselho Comunitário e da decisão deste, ou diretamente da decisão da diretoria, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9º – Compõem a administração da Associação:

I. assembléia geral;

II. diretoria executiva;
III. conselho fiscal;
IV. conselho comunitário de regularização.

Art. 10 - As Assembléia Gerais decidirão por maioria simples, contabilizados os votos dos membros efetivamente presentes, e terão as seguintes competências privativas:

I. destituir os administradores;
II. reformular os Estatutos;
III. eleger os administradores;
IV. autorizar a representação ou atuação judicial da associação em defesa dos interesses coletivos ou individuais homogêneos dos associados;
V. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
VI. decidir em ultima instância sobre qualquer assunto.

§ 1º A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho comunitário, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
§ 2º Todas as convocações serão feitas mediante edital, publicado pelo menos 10 (dez) dias antes da data da Assembléia e afixado em locais de ampla divulgação nas Vilas Esperança e Nova Conquista.

Art. 11. As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias:

I. Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, exclusivamente para prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

II. Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo durante o ano, respeitando as regras de convocação estabelecidas por este Estatuto, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse comunitário, os quais deverão constar do edital de convocação.

§ 1º. Salvo disposição em contrário presente neste Estatuto ou por exigência de lei, as Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas com quorum de pelo menos 15% (quinze por cento) de associados, e as Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de associados presentes.
§ 2º. Outros assuntos não indicados especificamente na pauta de convocação podem ser incluídos na ordem do dia das assembléias extraordinárias, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos presentes e não digam respeito aos incisos I, II, III e IV do art. 10º deste estatuto.

Art. 12 A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 06 (seis) componentes assim discriminados:

I. 01 (um) Presidente,
II. 01 (um) Vice Presidente,
III. 01 (um) primeiro-secretário;
V. 01 (um) segundo-secretário;
VI. 01 (um) primeiro-tesoureiro;
VII. 01 (um) segundo-tesoureiro.

Parágrafo único. A diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 13. Compete à diretoria:

I. dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. representar e defender os interesses de seus associados;

V. elaborar o orçamento anual;

VI. apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I. representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

§ 1º - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

§2º No impedimento, ausência ou omissão do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro ou segundo tesoureiro, respeitada esta ordem de preferência.

Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário

I. redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. redigir a correspondência da Associação;

III. manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 16. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II. assinar com o Presidente, os cheques;

III. efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

VI. fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 17. O Conselho Comunitário de Regularização é o espaço privilegiado para a discussão e deliberação acerca de todo o acompanhamento do processo de regularização fundiária da comunidade, compreendendo os projetos de urbanização e regularização jurídica, bem como para o estabelecimento de regras de resolução de conflitos no condomínio e demais assuntos pertinentes à associação.

Art. 18. São atribuições do Conselho Comunitário de Regularização:

I. promover e acompanhar o processo de regularização fundiária da área ocupada pela comunidade, contemplando as diversidades locais e incentivando a máxima participação dos moradores em reuniões realizadas nas quadras – unidade territorial – e nas demais instâncias de deliberação da associação.

II. divulgar o processo de regularização fundiária na comunidade;

III. definir as prioridades nas obras de regularização;

IV. coordenar e fiscalizar a execução dos planos de urbanização e regularização fundiária;

V. dirimir conflitos referentes à urbanização e regularização fundiária, em consonância com os planos de regularização urbanístico-fundiária;

VI. viabilizar a participação popular nas diversas etapas dos processos de urbanização e regularização fundiária;

VII. encaminhar, quando da conclusão dos trabalhos de urbanização e regularização fundiária, os demais procedimentos relativos ao condomínio constituído na comunidade.

VIII. decidir sobre recursos às decisões da diretoria.

§ 1º. O Conselho se reunirá pela iniciativa de qualquer dos seus membros. Todas as reuniões serão públicas e devidamente registradas em ata.

§ 2º. O quorum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Comunitário de Regularização é de 10 (dez) representantes de unidades territoriais.

§ 3º. As decisões do Conselho de Comunitário de Regularização só poderão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros.

§ 4º. Das decisões do Conselho Comunitário de Regularização só caberá recurso á Assembléia Geral.

Art. 19. O Conselho Comunitário de Regularização será composto por:

a) 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, eleitos conforme a divisão territorial da comunidade;

b) diretoria-executiva da Associação;

c) 1 (um) membro do Conselho Fiscal da Associação.

Art. 20. As reuniões de cada unidade territorial podem ser convocadas a qualquer tempo pelo representante da unidade ou, na falta ou omissão deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 1º Por solicitação de mais da metade dos moradores da unidade, o representante da mesma ou um membro da diretoria deverá convocar a reunião.

§ 2º Na omissão do representante quadra ou da diretoria, o(a) morador(a) poderá convocar a reunião de sua unidade territorial.

Art. 21. O Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, terá as seguintes atribuições;

I. examinar os livros de escrituração da Associação;

II. opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 22. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.
Parágrafo único – os integrantes da primeira gestão do Conselho Comunitário serão indicados em Assembléia Geral convocada pela Diretoria-Executiva.

Art. 23. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término dos seus mandatos.
§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas junto à qualquer membro da diretoria até 24 horas antes da assembléia.
§ 2º Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado quite com as obrigações sociais.

Art. 24. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:
I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. grave violação deste Estatuto;
III. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurada ampla defesa.

Art. 25. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou por indicação em Assembléia Geral, até o fim do mandato eleito.
§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que o submeterá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação em Assembléia Geral.
§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 28. A Associação tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto de seus membros e associados, de forma que nenhum deles responderá, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer dívida ou obrigação da entidade.

Art. 29. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos de quorum de instalação:

I. em primeira chamada, instalação com a maioria absoluta dos associados;

II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, instalação com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 30. O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Curitiba, 22 de setembro de 2019

Sebastião Sampaio
Presidente

Dirce Alves Faria
Primeira-secretária

Daisy Carolina Tavares Ribeiro
Advogada – OAB/PR 96566